



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **27** páginas)

SUMÁRIO

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO 4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2024 - SMRH
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 6

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2024 - SMRH
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 8

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2024 - SMRH
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 11

DECRETO Nº 9.705
DE 28 DE JUNHO DE 2024 14

DECRETO Nº 9.706
DE 28 DE JUNHO DE 2024 14

DECRETO Nº 9.707
DE 28 DE JUNHO DE 2024 15

DECRETO Nº 9.708
DE 28 DE JUNHO DE 2024 15

LEI Nº 5.535
DE 28 DE JUNHO DE 2024 16

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.536
DE 28 DE JUNHO DE 2024 21

LEI Nº 5.537
DE 28 DE JUNHO DE 2024 22

LICITAÇÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 447/2023 23

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO
DO EMPENHO Nº 2558/2024 23

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 54/2024 23

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
220/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2024 24

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
222/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2024 25

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
226/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2024 27



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CONJÓRCIO
CISARF
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS
De acordo com o artigo 141o da Lei Federal no 14.133/2021, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Emp/Parc	Venc.	Categ	F.Recurso	Nota Fiscal	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Anulado	Desconto	Pago	A pagar
392/9	ES30/06/2024	3.3.90.40.16	00100	000000133200	110000	3234 FIORILLI SOFTWARE - LTDA	14/06/2024	2.995,89	0,00	143,80	0,00	2.995,89
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO MUNICIPAL COM ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO, TESOURARIA, COMPRAS, LICITAÇÕES, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, FROTA, PATRIMÔNIO.												
392/10	ES30/06/2024	3.3.90.40.16	00100	000000133199	110000	3234 FIORILLI SOFTWARE - LTDA	14/06/2024	12.252,71	0,00	588,13	0,00	12.252,71
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO MUNICIPAL COM ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO, TESOURARIA, COMPRAS, LICITAÇÕES, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, FROTA, PATRIMÔNIO.												

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais à municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 01 de julho 2024.
Sebastião Carlos Bestetti – Secretaria Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. LEONILDO ALVIZI, nº 680, quadra 05, lote 19, Bairro JD AGUA VERME-LHA, Inscrição Municipal 1122200, ref. NOT 62625/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOVELINA ALMEIDA DOS SANTOS, nº , quadra 17, lote 13, Bairro RES. SANTO AFONSO, Inscrição Municipal 2878500, ref. NOT 62554/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. GUI-LHERME CECCHINI, nº , quadra 05, lote 20, Bairro RES. MARIA NAZARET, Inscrição Municipal 3462900, ref. NOT 61889/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ORESTES CAETANO, nº , quadra 2P, lote 27, Bairro PRQ UNIVERSITÁ-RIO, Inscrição Municipal 2638000, ref. NOT 61896/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. EUGENIO BESTETI, nº , quadra 02, lote 27, Bairro JD VITORIA, Inscrição Municipal 3145600, ref. NOT 62289/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ANTÔNIO PAPA, nº 2015, quadra S, lote 45, Bairro JD SÃO FRANCISCO, Inscrição Municipal 3265900, ref. NOT 62607/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PALMEI-RA IMPERIAL, nº , quadra P, lote 13, Bairro MAISPARQUE DO LAGO FERNANDÓPOLIS, Inscrição Municipal 3651700, ref. NOT 62559/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PALMEI-RA IMPERIAL, nº , quadra P, lote 13, Bairro MAISPARQUE DO LAGO FERNANDÓPOLIS, Inscrição Municipal 3651700, ref. NOT 62560/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PORTO ALEGRE, nº , quadra 07, lote P1, Bairro PRQ VILA NOVA, Inscrição Municipal 927100, ref. NOT 62594/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PRIMO ANGELUCCI, nº 447, quadra 44, lote P2, Bairro CENTRO, Inscrição Municipal 235300, ref. NOT 62640/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MINAS GERAIS, nº 2025, quadra 30, lote P13, Bairro COESTER, Inscrição Municipal 358000, ref. NOT 62688/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MINAS GERAIS, nº 2025, quadra 30, lote P13, Bairro COESTER, Inscrição Municipal 358000, ref. NOT 62687/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ADOLFO CANDIDO PRADO, nº 11, quadra A, lote P1, Bairro JD BRASÍ-LIA, Inscrição Municipal 634900, ref. AI Nº 164/2024.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DAS GAIVOTAS, nº 277, quadra 33, lote 1B, Bairro JD ARAGUAIA, Inscrição Municipal 1612700, ref. AI Nº 166/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. RECIFE, nº 319, quadra 15, lote 02, Bairro PRQ VILA NOVA, Inscrição Municipal 946600, ref. AI Nº 129/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. RECIFE, nº 319, quadra 15, lote 02, Bairro PRQ VILA NOVA, Inscrição Municipal 946600, ref. AI Nº 130/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DAS GAIVOTAS, nº 82, quadra 31, lote P009, Bairro JD ARAGUAIA, Inscrição Municipal 1608100, ref. AI Nº 163/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. TOSHIO MASSUDA, nº 41, quadra A, lote P9, Bairro JD BRASÍLIA, Inscrição Municipal 624200, ref. AI Nº 167/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ORLAN-DO DELATIM, nº 564, quadra 11, lote 19, Bairro CJ HAB PRQ RES. ITÁLIA, Inscrição Municipal 3709900, ref. AI Nº 141/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. AMADEU BIZELLI, nº 2072, quadra 67, lote 5-P/6-8, Bairro CENTRO, Inscrição Municipal 293700, ref. AI Nº 140/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. FLAM-BOYANS, nº , quadra C, lote 12, Bairro MAIS PARQUE FER-NANDÓPOLIS, Inscrição Municipal 3352200, ref. AI Nº 143/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PASTOR MARCOS ALCÍDIO ORATI, nº , quadra X, lote 05, Bairro MAIS-PARQUE DO LAGO FERNANDÓPOLIS, Inscrição Municipal 3675600, ref. AI Nº 80/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PRESI-DENTE MEDICI, nº 555, quadra 18, lote 06, Bairro JD PARAISO, Inscrição Municipal 1684500, ref. AI Nº 138/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. HILDA ROSA, nº 690, quadra Q, lote 01, Bairro JD MORADA DO SOL, Inscrição Municipal 2763800, ref. AI Nº 133/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. HILDA ROSA, nº 690, quadra Q, lote 01, Bairro JD MORADA DO SOL, Inscrição Municipal 2763800, ref. AI Nº 134/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. SANTA LUZIA, nº 236, quadra 06, lote 01, Bairro CORINTO, Inscrição Municipal 1375803, ref. AI Nº 119/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. SANTA LUZIA, nº 236, quadra 06, lote 01, Bairro CORINTO, Inscrição Municipal 1375803, ref. AI Nº 120/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. FER-NANDO GARCIA PELAYO, nº , quadra 15, lote 05, Bairro PRQ PAULISTANO, Inscrição Municipal 2043600, ref. AI Nº 160/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. FLORIS-BELA MARIA DOS SANTOS FREITAS, nº 268, quadra 12, lote 1A, Bairro PRQ PAULISTANO, Inscrição Municipal 2038303, ref. AI Nº 162/2024.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ORLANDO DORETTO, nº , quadra 3M, lote 05, Bairro PRQ UNIVERSITÁRIO, Inscrição Municipal 2677800, ref. AIR Nº 07/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. FRANCISCO DE OLIVEIRA, nº 736, quadra 17, lote 08, Bairro RES. POR DO SOL, Inscrição Municipal 1193100, ref. AIR Nº 23/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. FRANCISCO DE OLIVEIRA, nº 736, quadra 17, lote 08, Bairro RES. POR DO SOL, Inscrição Municipal 1193100, ref. AIR Nº 24/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. VENINA MONTE MOR FERRAZ, nº , quadra R, lote 08, Bairro SÃO FRANCISCO, Inscrição Municipal 3260600, ref. AIR Nº 21/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. VENINA MONTE MOR FERRAZ, nº , quadra R, lote 08, Bairro SÃO FRANCISCO, Inscrição Municipal 3260600, ref. AIR Nº 22/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ILDA RODRIGUES ROMERO MENDES, nº , quadra D, lote 06, Bairro MAISPARQUE DO LAGO FERNANDÓPOLIS, Inscrição Municipal 3614000, ref. ASE Nº 007/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ACÁCIAS, nº , quadra A, lote 11, Bairro MAIS PARQUE FERNANDÓPOLIS, Inscrição Municipal 3344700, ref. ASE Nº 006/2024.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JACARANDÁS, nº , quadra J, lote 29, Bairro MAIS PARQUE FERNANDÓPOLIS, Inscrição Municipal 3378400, ref. ASE Nº 008/2024.

Fernandópolis, 28 de junho de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

*03 (três) publicações em edições
regulares consecutivas 1 de 3*



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2024 - SMRH CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2024 - SMRH CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA E NOMEIA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, promovido pelo RECRUTAMENTO E SELEÇÃO – BRASIL, homologado em 20 de março e 16 de abril de 2024, para os Cargos Públicos abaixo listados, a **comparecer no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da Nomeação**, na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, situada na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00.

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	IDENTIDADE
1	CARLOS AUGUSTO SILVA SANTOS	555252474
2	MATHEUS FRANCISCO CALDEIRA	586988750
3	LETICIA APARECIDA RONZANI	1031719
4	NAYARA MORAES DE SOUZA	456104331
5	EVELYN CRISTINA DA SILVA GARCIA	562690372

MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	IDENTIDADE
1	NILSON ESTEVO DA SILVA	32716492x
2	RICARDO ORESTES BERALDO	301945380
3	MICHEL GUILHERME DA SILVA DE OLIVEIRA	47937556

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 28 de junho de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

Documentos para Admissão

O candidato aprovado e classificado ao final de todas as etapas no Concurso Público/ Processo Seletivo, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação, quadro de vagas e conveniência da Prefeitura, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias à contratação:

- a) Foto 3x4 recente;
- b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- c) Título de eleitor e certidão de regularidade (quitação eleitoral) emitida pelo respectivo cartório eleitoral ou pelo site oficial do órgão expedidor;
- d) Cadastro nacional de pessoa física - CNPF;
- e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função, devidamente reconhecido pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino;
- g) Comprovante de registro em órgão de classe, bem como Certidão de estar quites com a respectiva entidade, quando se tratar de profissão regulamentada;
- h) Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
- i) Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso (divórcio);
- j) Certidão de nascimento, RG, CPF e carteira de vacina dos filhos menores de 21 anos;
- k) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- l) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- m) Atestado de Saúde- após a entrega da documentação o candidato será submetido à exame admissional;
- n) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93.
- o) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- p) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- q) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual e municipal;
- r) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- s) Carteira de trabalho (página da foto frente e verso);

OBS: Todos os documentos devem estar atualizados, principalmente nos casos em que houver alterações no nome por casamento /divórcio.

A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do Concurso Público/ Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados nestes itens impedirá a contratação/Posse do candidato.

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2024 - SMRH CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2024 - SMRH CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA E NOMEIA** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 01/2023, promovido pelo RECRUTAMENTO E SELEÇÃO – BRASIL, homologado em 16 de abril de 2024, para o Cargo Público abaixo listado, a **comparecer no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da Nomeação**, na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, situada na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00.

ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	IDENTIDADE
3	ANDREIA CRISTINA DA SILVA	443982521

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de junho de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

Documentos para Admissão

O candidato aprovado e classificado ao final de todas as etapas no Concurso Público/ Processo Seletivo, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação, quadro de vagas e conveniência da Prefeitura, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias à contratação:

- a) Foto 3x4 recente;
- b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- c) Título de eleitor e certidão de regularidade (quitação eleitoral) emitida pelo respectivo cartório eleitoral ou pelo site oficial do órgão expedidor;
- d) Cadastro nacional de pessoa física - CNPF;
- e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função, devidamente reconhecido pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino;
- g) Comprovante de registro em órgão de classe, bem como Certidão de estar quites com a respectiva entidade, quando se tratar de profissão regulamentada;
- h) Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
- i) Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso (divórcio);
- j) Certidão de nascimento, RG, CPF e carteira de vacina dos filhos menores de 21 anos;
- k) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- l) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- m) Atestado de Saúde- após a entrega da documentação o candidato será submetido à exame admissional;
- n) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93.
- o) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- p) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- q) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual e municipal;
- r) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- s) Carteira de trabalho (página da foto frente e verso);

OBS: Todos os documentos devem estar atualizados, principalmente nos casos em que houver alterações no nome por casamento /divórcio.

A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do Concurso Público/ Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados nestes itens impedirá a contratação/Posse do candidato.

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

ATOS ADMINISTRATIVOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.493, de 08 de julho 2009, e os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.981, de 28 de junho de 2012, considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, e/ou extravio do comprovante de entrega de correspondência, ou, ainda, considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

CIENTIFICA:

O Autuado, pessoa física ou jurídica, responsável pelo imóvel / veículo abaixo relacionado, que em seu desfavor encontra-se lavrado Auto de Infração por infringência à legislação ambiental vigente, oportunizando ao Autuado a apresentação de Defesa Administrativa no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste Edital, perante este Órgão Ambiental. Nos casos em que já tenha sido efetuado o pagamento das multas, favor desconsiderar a publicação do presente edital.

- Proprietário/Responsável pelo imóvel localizado na Av. Francisco Costa, 1162, Quadra 6, lote P1, bairro Jardim Água Vermelha, inscrição imobiliária 1125600, motivo: Termo de Notificação e Advertência Ambiental 25/2024 - SMA;
- Proprietário/Responsável pelo imóvel localizado na Rua Henrique de Mathias Almeida, 122, Quadra 18, Lote 11, bairro Residencial Mathias I, inscrição imobiliária 3541200, motivo: Termo de Notificação e Advertência Ambiental 22/2024 - SMA;
- Proprietário/Responsável pelo imóvel localizado na Rua Waldemar de Mathias Neto, 137, Quadra 19, lote 01, bairro Residencial Mathias I, inscrição imobiliária 3541500, motivo: Termo de Notificação e Advertência Ambiental 23/2024 – SMA;
- Proprietário/Responsável pelo imóvel localizado na Travessa Bom Retiro, Quadra 20, lote 6, bairro Jardim Planalto, inscrição imobiliária 1438500, motivo: Termo de Notificação e Advertência Ambiental 19/2024 – SMA;
- Proprietário/Responsável pelo veículo Ford F-1000, cor azul, ano/modelo: 1995, placa: GPV9866, motivo: Termo de Notificação e Advertência Ambiental 14/2024 – SMA.

O esclarecimento de dúvidas, poderá ser pelos nossos canais de atendimento online, para que, querendo apresentar defesa fundamentada, bem como as provas que o autuado/notificado pretende produzir, poderão ser encaminhados pelo E-mail: smafernandopolis@gmail.com. Telefone/WhatsApp: 17 3463-9014, bem como serem protocolados no Poupatempo Municipal.

Fernandópolis, 26 de junho de 2024.

LUIZ SERGIO VANZELA
Secretário de Meio Ambiente

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2024 - SMRH CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2024 - SMRH CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA E NOMEIA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, promovido pelo RECRUTAMENTO E SELEÇÃO – BRASIL, homologado em 20 de março de 2024, para o Cargo Público abaixo listado, a **comparecer no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da Nomeação**, na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, situada na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00.

AGENTE DE APOIO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	IDENTIDADE
123	CÁTIA CRISTINA DA SILVA	448591078
124	REGIANE CORREIA DE SOUZA	411470280
125	ANA CAROLINA SANT ANNA	444651287
126	RAINARA LAIANE DE SOUZA EVARISTO	591449377
127	JOÃO CARLOS GOMES DA SILVA	536977732
128	JAQUELINE LAIS DAS NEVES	46.431.998-5
129	KESLAYNE DE ALBUQUERQUE BRANDÃO	3493335-2
130	AMANDA HELOISA CAETANO CHAVES	590805824
131	DENISE DOS SANTOS ARRUDA	590472495
132	MARIANA SOUZA	592903254
133	THAILA PRADO PEREIRA	577547112
134	ANA MARIA ZARA DOS SANTOS	243134745
135	LUZIA CRISTINA LOBATO	305223835
136	EDILAINE MARIA DUARTE SCHIAVON	268488150
137	DANTARA DE ALMEIDA SILVA OLIVEIRA	484116642
138	DANIELA CARLA COLLETTE FERREIRA	412992139
139	NATALIA REGINA DE SOUZA	52.183.821-6
140	VALDIR FERNANDES DA SILVA	25971297-8
141	LUCAS CAMPOS MIGUELAO ELIAS	492564164
142	DANIEL VICENTIM DOS SANTOS	542881585
143	JUAN FELIPE GONÇALVES DE OLIVEIRA	589488739
144	BRUNO OLIVEIRA DE AZEVEDO	40167115x
145	MARIA BEATRIZ GARCIA PICAIO	455702020
146	LORENA ARANTES VIEIRA	609064976
147	FRANCIELI DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS SILVA	40.418.262-8
148	ANDRÉ LUIS ALVES	45175197-8
149	GABRIELLE GALINARI SOLER	470703593
150	BEATRIZ DE ALMEIDA COSTA	544307641
151	LUCAS RAGIOTO DOS SANTOS	591399453
152	MARIA VITÓRIA TEIXEIRA MARTINIANO	59564479



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

153	AMÁLIA DEONILIA DE JESUS RIBEIRO	233577397
154	MARIA ELISA PINHEIRO	189710809
155	NEUSA MARIA VIEIRA	19730736-4
156	SANDRA MARA CARDOSO MASSUIA	20020436
157	ORONDINA RIBEIRO DE QUEIROZ	350783913
158	ISABELLA GONÇALVES FURINI TIMPORINI	567933660
159	LUANA PAULA TOMAZ RODRIGUES	591100563
160	ROSIMEIRE SABINO	18971265-X
161	ISADORA ALEXANDRE DE OLIVEIRA	537387602
162	ELIANE REGINA SAVINI BICKER	332101988
163	ÉRICA CUSTÓDIO RODRIGUES DOS SANTOS	475699221
164	JOSÉ VITOR MANHABOSCO CELIS	448458056
165	GUILHERME FELIPE PARREIRA SILVA	377779702
166	HIGOR JOSÉ DAS NEVES	594938053
167	GUILHERME FERRO MARTINUCIO	549088829
168	ROSIMEIRE DE FÁTIMA FERREIRA	176255357
169	LIDIANE DE CASSIA TORTELI GERMANO	40281762-X
170	GABRIEL MATIAS BONORA	556940660
171	ISABELLE FERREIRA DA SILVA	58.372.981-2
172	FELIPE SOUZA SOARES	648206907
173	SARA CRISTINA DOS ANJOS ABREU	661237060
174	ANA CLARA LOPES	591781220
175	CAROLINE VITORIA FIDELIS DOS SANTOS	59088492X
176	DREYSON BUENO DA SILVA	609949809
177	JOÃO VITOR DA SILVA BARBOSA	627358792
178	GISLAINE OSANA BARBIERI	41363713 -X
179	MARCIA FERREIRA DA SILVA	6849472
180	DANIELA PAULA SALU PEPIS	MG-20.522.881
181	LETICIA BARBOSA DOS SANTOS	528462441
182	JENNYFER MACHADO NOGUEIRA	606135480
183	ANDRÉ LUIZ ALVES BIANCHI	282976541
184	LEILA TAVARES DE PAIVA	264453556

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 26 de junho de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

Documentos para Admissão

O candidato aprovado e classificado ao final de todas as etapas no Concurso Público/ Processo Seletivo, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação, quadro de vagas e conveniência da Prefeitura, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias à contratação:

- a) Foto 3x4 recente;
- b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- c) Título de eleitor e certidão de regularidade (quitação eleitoral) emitida pelo respectivo cartório eleitoral ou pelo site oficial do órgão expedidor;
- d) Cadastro nacional de pessoa física - CNPF;
- e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função, devidamente reconhecido pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino;
- g) Comprovante de registro em órgão de classe, bem como Certidão de estar quites com a respectiva entidade, quando se tratar de profissão regulamentada;
- h) Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
- i) Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso (divórcio);
- j) Certidão de nascimento, RG, CPF e carteira de vacina dos filhos menores de 21 anos;
- k) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- l) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- m) Atestado de Saúde- após a entrega da documentação o candidato será submetido à exame admissional;
- n) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93.
- o) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- p) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- q) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual e municipal;
- r) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- s) Carteira de trabalho (página da foto frente e verso);

OBS: Todos os documentos devem estar atualizados, principalmente nos casos em que houver alterações no nome por casamento /divórcio.

A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do Concurso Público/ Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados nestes itens impedirá a contratação/Posse do candidato.

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.705 DE 28 DE JUNHO DE 2024

DECRETO Nº 9.705 – DE 28 DE JUNHO DE 2024

(Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Pedágio)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora **MARIA DO CARMO TEIXEIRA**, inserido no Processo Administrativo nº 3279/2024, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis.

DECRETA:

Art. 1º Fica **APOSENTADA**, a partir de **01 de julho de 2024**, voluntariamente, por tempo de contribuição, com pedágio, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei, com fundamento no artigo 63 e inciso I do artigo 71 da Lei Complementar nº 211 de 23 de dezembro de 2020, a servidora **Sra. MARIADO CARMO TEIXEIRA**, RG.: 28.103.947-1-SSP/SP, no cargo público de “**SERVIÇOS DIVERSOS – CLASSE III**”, de provimento Efetivo, Ref.: “11”, Nível “L”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 211/2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
28 de junho de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.706 DE 28 DE JUNHO DE 2024

DECRETO Nº 9.706 – DE 28 DE JUNHO DE 2024

(Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Pedágio)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pelo servidor Senhor **VANDERSON SEGATO**, inserido no Processo Administrativo nº 3281/2024, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis.

DECRETA:

Art. 1º Fica **APOSENTADO**, a partir de **01 de julho de 2024**, voluntariamente, por tempo de contribuição, com pedágio, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma da lei, com fundamento no artigo 63 e inciso I do artigo 71 da Lei Complementar nº 211 de 23 de dezembro de 2020, o servidor **Sr. VANDERSON SEGATO**, RG.: 15.202.551-0-SSP/SP, no cargo público de “**FUNILEIRO PINTOR**”, de provimento Efetivo, Ref.: “16”, Nível “M”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 211/2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 28 de junho de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.707 DE 28 DE JUNHO DE 2024

DECRETO Nº 9.707 – DE 28 DE JUNHO DE 2024

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 5.536, de 28 de junho de 2024, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 4.761.563,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e três reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.1.118 – Investimentos	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$	38.798,00
FR: Federal	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$	323.812,00
FR: Federal	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$	150.000,00
FR: Estadual	
10.301.0005.2.127 – Atenção Básica	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.R\$	301.550,00
FR: Federal	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.R\$	418.080,00
FR: Estadual	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.R\$	209.040,00
FR: Estadual	

3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	500.000,00
FR: Federal	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	150.000,00
FR: Estadual	
10.301.0005.2.150 – Gestão SUS	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	71.674,04
FR: Federal	
10.302.0005.2.128 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.R\$	2.500.000,00
FR: Federal	
10.304.0005.2.121 – Vigilância em Saúde	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.R\$	9.589,99
FR: Federal	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	29.018,97
FR: Federal	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.R\$	60.000,00
FR: Federal	
Total.R\$	4.761.563,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de arrecadação de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 28 de junho de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.708 DE 28 DE JUNHO DE 2024

DECRETO Nº 9.708 – DE 28 DE JUNHO DE 2024

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências).



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 5.537, de 28 de junho de 2024, um crédito especial no valor de **R\$ 671.938,52 (seiscentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais, cinquenta e dois centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial por superávit estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.2.127 – Atenção Básica	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.R\$	350.790,00
FR: Federal	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	16.506,70
FR: Estadual	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	38.886,24
FR: Estadual	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	50.000,00
FR: Estadual	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	42.194,77
FR: Estadual	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	96.046,73
FR: Estadual	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	18.085,00
FR: Estadual	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	8.469,08
FR: Estadual	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	44.466,00
FR: Estadual	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	6.494,00
FR: Estadual	
TOTAL.R\$	671.938,52

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – CEF – Pab Fixo -Conta 5516 - Fonte 05 - C.A 800.001.R\$	350.790,00
Saldo Financeiro – BB – Emenda Dep. Sebastião Santos nº 202337300011 -Conta 5176 Fonte 02 - C.A 801.004.R\$	16.506,70
Saldo Financeiro – BB – Emenda Dep. Carlão Pignatari nº 202201944661 -Conta 5176 - Fonte 02 - C.A 300.108.R\$	38.886,24
Saldo Financeiro – BB – Emenda Dep. Carlão Pignatari nº 202201937330 -Conta 5176 - Fonte 02 - C.A 300.104.R\$	50.000,00
Saldo Financeiro – BB – Emenda Dep. Itamar Borges nº 202105032911 -Conta 5176 - Fonte 02 - C.A 300.103.R\$	42.194,77
Saldo Financeiro – BB – Emenda Dep. Carlão Pignatari nº 202101932986 -Conta 5176 - Fonte 02 - C.A 300.102.R\$	96.046,73
Saldo Financeiro – BB – Emenda Dep. Marta Costa nº 202106721021 -Conta 5176 - Fonte 02 - C.A 300.101.R\$	18.085,00
Saldo Financeiro – BB – Emenda Dep. Carlão Pignatari nº 202101921450 -Conta 5176 - Fonte 02 - C.A 300.100.R\$	8.469,08
Saldo Financeiro – BB – Emenda Dep. Alexandre Pereira nº 2020619466 -Conta 5176 - Fonte 02 - C.A 300.098.R\$	44.466,00
Saldo Financeiro – BB – Emenda Dep. Carlão Pignatari nº 20201916745 -Conta 5176 - Fonte 02 - C.A 300.097.R\$	6.494,40
TOTAL. R\$	671.938,52

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 28 de junho de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de decretos e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.535
DE 28 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 5.535 – DE 28 DE JUNHO DE 2024

(Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Fernandópolis, para o exercício de 2025, e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Fernandópolis para o exercício de 2025, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretariado Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

ART. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV - assistência à criança e ao adolescente;
- V - melhoria da infra-estrutura urbana;

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

ART. 3º As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 estão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2022/2025 e especificadas no **Anexo IIA - Programas, Metas e Ações**, que integram esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

ART. 4º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2025 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

II - Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII – Demonstrativo 6-II – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

VIII - Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX – Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X – Demonstrativo Único – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais; e

Anexo II-A – Programas, Metas e Ações.

Parágrafo único. As tabelas 1 e 3 de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

ART. 5º Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025

ART. 6º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2025, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

ART. 7º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

ART. 8º Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes desde que consignadas no orçamento, as despesas cujos valores não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ART. 9º Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

ART. 10 Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja termos de parceria nas modalidades fomento ou colaboração, ou ainda outros ajustes ou congêneres na forma definida pela legislação vigente, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

ART. 11 As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

ART. 12 Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

ART. 13 A lei orçamentária conterà uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; e

III - Emendas impositivas.

ART. 14 Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receita capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 15 A limitação de empenho e movimentação financeira que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

ART. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

ART. 17 Nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo, no transcorrer da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento geral do Município para o exercício de 2025.

ART. 18 Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução orçamentária anual, até o limite de 5% (Cinco por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

ART. 19 O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério

da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ART. 20 A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2025 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

ART. 21 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do “caput”; e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§ 2º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

ART. 22 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 23 Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

ART. 24 O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de Polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

ART. 25 Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2024, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

ART. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 28 de junho de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

PROJETO DE LEI Nº 59/2024: (Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Fernandópolis, para o exercício de 2025, e dá outras providências).

- EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 -

(Altera anexos do Projeto de Lei nº 59/2024: remanejamentos de valores).

1) Ficam modificados os respectivos anexos do Projeto de Lei nº 59/2024, no que for pertinente, para prevalecerem os seguintes remanejamentos de valores:

I – Fica elevado o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, destinado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para despesas de Planos Municipais (código de dotação orçamentária: 0001.021701.2146.18.542.01.00.3);

II – Fica reduzido o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para **R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais)**, destinado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, para despesas de manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (código de dotação orçamentária: 0001.021601.2095.26.782.03.00.3).

2) Os demais dispositivos não mencionados permanecem inalterados.

Fernandópolis – SP, 17 de junho de 2024

- JOÃO LUIZ GARCIA GOMES FILHO -
“João Garcia Filho” – Vereador

PROJETO DE LEI Nº 59/2024: (Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Fernandópolis, para o exercício de 2025, e dá outras providências).

- EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 -

(Altera anexos do Projeto de Lei nº 59/2024: remanejamentos de valores).



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

1) Ficam modificados os respectivos anexos do Projeto de Lei nº 59/2024, no que for pertinente, para prevalecerem os seguintes remanejamentos de valores:

I – Fica elevado o valor de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais) para **R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais)**, destinado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para despesas de manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (código de dotação orçamentária: 0001.021101.2138.27.81.2.01.00.3);

II – Fica elevado o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para **R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)**, destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para despesas de concessão de repasse a entidades (código de dotação orçamentária: 00 01.021001.2049.13.392.01.00.3);

III – Fica reduzido o valor de R\$ 59.549.000,00 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil reais) para **R\$ 59.149.000,00 (cinquenta e nove milhões, cento e quarenta e nove mil reais)**, destinado à Secretaria Municipal da Fazenda, para despesas de manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Fazenda (código de dotação orçamentária: 0001.020401.2079.04.123.01.00.3).

2) Os demais dispositivos não mencionados permanecem inalterados.

Fernandópolis – SP, 17 de junho de 2024

- MURILO MARTINS JACOB FILHO -
"Murilo Jacob" – Vereador

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.536 DE 28 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 5.536 – DE 28 DE JUNHO DE 2024

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 4.761.563,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil,**

quinhentos e sessenta e três reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.1.118 – Investimentos	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$	38.798,00
FR: Federal	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$	323.812,00
FR: Federal	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$	150.000,00
FR: Estadual	
10.301.0005.2.127 – Atenção Básica	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.R\$	301.550,00
FR: Federal	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.R\$	418.080,00
FR: Estadual	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.R\$	209.040,00
FR: Estadual	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	500.000,00
FR: Federal	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	150.000,00
FR: Estadual	
10.301.0005.2.150 – Gestão SUS	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	71.674,04
FR: Federal	
10.302.0005.2.128 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.R\$	2.500.000,00
FR: Federal	
10.304.0005.2.121 – Vigilância em Saúde	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.R\$	9.589,99
FR: Federal	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	29.018,97
FR: Federal	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.R\$	60.000,00
FR: Federal	
Total.R\$	4.761.563,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de arrecadação de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 28 de junho de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.537 DE 28 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 5.537 – DE 28 DE JUNHO DE 2024

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito especial no valor de **R\$ 671.938,52 (seiscentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais, cinquenta e dois centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial por superávit estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.2.127 – Atenção Básica	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.R\$	350.790,00
FR: Federal	

3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	16.506,70
FR: Estadual	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	38.886,24
FR: Estadual	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	50.000,00
FR: Estadual	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	42.194,77
FR: Estadual	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	96.046,73
FR: Estadual	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	18.085,00
FR: Estadual	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	8.469,08
FR: Estadual	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	44.466,00
FR: Estadual	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	6.494,00
FR: Estadual	
TOTAL.R\$	671.938,52

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – CEF – Pab Fixo -Conta 5516 - Fonte 05 - C.A 800.001.R\$	350.790,00
Saldo Financeiro – BB – Emenda Dep. Sebastião Santos nº 202337300011 -Conta 5176 Fonte 02 - C.A 801.004.R\$	16.506,70
Saldo Financeiro – BB – Emenda Dep. Carlão Pignatari nº 202201944661 -Conta 5176 - Fonte 02 - C.A 300.108.R\$	38.886,24
Saldo Financeiro – BB – Emenda Dep. Carlão Pignatari nº 202201937330 -Conta 5176 - Fonte 02 - C.A 300.104.R\$	50.000,00
Saldo Financeiro – BB – Emenda Dep. Itamar Borges nº 202105032911 -Conta 5176 - Fonte 02 - C.A 300.103.R\$	42.194,77
Saldo Financeiro – BB – Emenda Dep. Carlão Pignatari nº 202101932986 -Conta 5176 - Fonte 02 - C.A 300.102.R\$	96.046,73
Saldo Financeiro – BB – Emenda Dep. Marta Costa nº 202106721021 -Conta 5176 - Fonte 02 - C.A 300.101.R\$	18.085,00
Saldo Financeiro – BB – Emenda Dep. Carlão Pignatari nº 202101921450 -Conta 5176 - Fonte 02 - C.A 300.100.R\$	8.469,08
Saldo Financeiro – BB – Emenda Dep. Alexandre Pereira nº 2020619466 -Conta 5176 - Fonte 02 - C.A 300.098.R\$	44.466,00
Saldo Financeiro – BB – Emenda Dep. Carlão Pignatari nº 20201916745 -Conta 5176 - Fonte 02 - C.A 300.097.R\$	6.494,40
TOTAL. R\$	671.938,52

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 28 de junho de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

LICITAÇÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 447/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 447/2023

PROCESSO Nº 422/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS

ASSINATURA: 27/06/2024

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 90 (Noventa) dias passando sua vigência de **03 de junho de 2024** para **03 de setembro de 2024**, retroagindo seus efeitos para 03/06/2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023.

Fernandópolis-SP, 28 de junho de 2024.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DO EMPENHO Nº 2558/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DO EMPENHO

EMPENHO Nº 2558/2024

PROCESSO Nº 148/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: GAS SEG RIO PRETO EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA

ASSINATURA: 26/06/2024

OBJETO: Fica acrescido em 25% (Vinte e cinco por cento) o presente empenho totalizando o valor de R\$ 3.350,00 (Três mil, trezentos e cinquenta reais). As demais cláusulas permanecem inalteradas. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 048/2024.

Fernandópolis-SP, 27 de junho de 2024

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 54/2024

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA 54/2024

COMPRASNET Nº. 90054

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS (986411)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONITORAMENTO DE CONTAMINAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS, COLETA, ANÁLISE E RELATÓRIO DE MONITORAMENTO, NA ÁREA DO ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DESATIVADO NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$75.800,00 (SETENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 02/07/2024 às 8h

Até 04/07/2024 às 17h

PERÍODO DE LANCES

De 05/07/2024 às 8h

Até 05/07/2024 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 220/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 220/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2024.

EMPRESA VENCEDORA: **ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA.**

OBJETO: “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, MÓVEIS ESCOLARES, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO, PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.”

QUANTIDADE ESTIMADA:

Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	<p>FORNECEDOR: ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 23.206.565/0001-25, R. Antonio Amboni, 199 - Parque Industrial, São Miguel Do Iguaçu - PR, CEP: 85877-000, Telefone: (45) 9860-5081</p> <p>ESTANTE EMAÇO PARA ESCRITÓRIO</p> <ul style="list-style-type: none">Estante;Material: Aço;Tipo: Aberta;Profundidade: 30 cm;Altura: 200 cm;Largura: 100 cm. <p>Obs.: A cor será definida pelo Setor Demandante, após a Ordem de Fornecimento do Bem.</p>	BIG METAL	UND	48	290,00	13.920,00

VALOR TOTAL: R\$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 21/06/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 28/06/2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI

CECILIA H. S. AZADINHO MIRANDA

MARA CRISTINA MEDRADO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 222/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 222/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2024.

EMPRESA VENCEDORA: J W INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA.

OBJETO: “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, MÓVEIS ESCOLARES, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO, PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.”

QUANTIDADE ESTIMADA:

Item do TR	FORNECEDOR: J W INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA CNPJ: 42.019.236/0001-10, R. Bernardo Mascarenhas, 829 Industria 7 - Mariano Procópio, Juiz De Fora - MG, CEP: 36080-000, Telefone: (32) 3017-5459	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15	<p>PERSIANA/CORTINA ROLO 2,10L</p> <ul style="list-style-type: none">Persiana Tipo CortinaTipo: Rolô;Características Adicionais: Com Blackout, Galeria;Largura: 2,10 m;Altura: 1,10 m. <p>Obs.: A cor será definida pelo Setor Demandante, após a Ordem de Fornecimento do Bem; o preço ofertado na Proposta também deverá estar incluso a instalação deste item na Secretaria Solicitante.</p>	M A R C A PRÓPRIA	UND	23	349,00	8.027,00
16	<p>PERSIANA/CORTINA ROLO 1,5L</p> <ul style="list-style-type: none">Persiana Tipo Cortina;Tipo: Rolô;Características Adicionais: Com Blackout, Galeria;Largura: 1,5 m;Altura: 2,5 m. <p>Obs.: A cor será definida pelo Setor Demandante, após a Ordem de Fornecimento do Bem; o preço ofertado na Proposta também deverá estar incluso a instalação deste item na Secretaria Solicitante.</p>	M A R C A PRÓPRIA	UND	6	520,00	3.120,00
17	<p>PERSIANA/CORTINA ROLO 1,10L</p> <ul style="list-style-type: none">Persiana Tipo CortinaTipo: Rolô;Características Adicionais: Com Blackout, Galeria;Largura: 1,10 m;Altura: 0,90 cm. <p>Obs.: A cor será definida pelo Setor Demandante, após a Ordem de Fornecimento do Bem; o preço ofertado na Proposta também deverá estar incluso a instalação deste item na Secretaria Solicitante.</p>	M A R C A PRÓPRIA	UND	4	249,90	999,60



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

18	<p>PERSIANA/CORTINA – TIPO CORTINA</p> <ul style="list-style-type: none">• Persiana Tipo Cortina;• Material: PVC - Cloreto De Polivinila;• Tipo: Vertical;• Largura: 1,10 m;• Altura: 2,20 m;• Características Adicionais: Trilho Em Alumínio, Bando Com Fechamento Nas Duas;• Largura Lâmina: 90 mm. <p>Obs.: A cor será definida pelo Setor Demandante, após a Ordem de Fornecimento do Bem; o preço ofertado na Proposta também deverá estar incluso a instalação deste item na Secretaria Solicitante.</p>	M A R C A PRÓPRIA	UND	24	287,00	6.888,00
----	--	----------------------	-----	----	--------	----------

VALOR TOTAL: R\$ 19.034,60 (dezenove mil e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 21/06/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 28/06/2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI

CECILIA H. S. AZADINHO MIRANDA

MARA CRISTINA MEDRADO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 01 de Julho de 2024

Edição 1.461

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 226/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 226/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2024.

EMPRESA VENCEDORA: **SERAPIAO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA**
OBJETO: “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, MÓVEIS ESCOLARES, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO, PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.”

QUANTIDADE ESTIMADA:

Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22	<p>FORNECEDOR: SERAPIAO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA CNPJ: 48.049.309/0001-00, R MINAS GERAIS, 411 - FERRAROPOLIS, GARCA - SP, CEP: 17400-094, Telefone: (14) 9906-8688</p> <p>MOBILIÁRIO DE REFEITÓRIO - CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL COM ENCOSTO</p> <ul style="list-style-type: none">Composto de 1 (uma) mesa e 2 (dois) bancos com encosto. Mesa e bancos com tampo em MDP, revestido de laminado, montado sobre estrutura tubular. Tampo e assentos em MDP, com espessura de 25mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento frost, na cor cinza;Dimensões Mesa: Largura: 700 mm (+/-3) Comprimento: 1500 mm (+/-3) Altura do Tampo ao chão: 594 mm (+/-6) Banco: Largura: 300 mm Comprimento: 1350 mm Altura do assento ao chão: 350 mm (+/-10) Cor: Estrutura na Cor Cinza Injetados e Fita de Borda na Cor Amarelo Laminado AP na Cor Cinza;Garantia mínima contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 meses a partir da entrega <p>Obs.: COM CERTIFICAÇÃO INMETRO.</p>	M2V MÓ-VEIS	UND	50	1.550,00	77.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 21/06/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 28/06/2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI

CECILIA H. S. AZADINHO MIRANDA

MARA CRISTINA MEDRADO